

Lei nº 414, de 29 de novembro de 1982

"Concede aumento de 55% (cinquenta e cinco por cento) aos funcionários e pensionistas da Câmara"

JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e t e o.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Saz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aumento de 55% (cinquenta e cinco por cento) aos seus funcionários e pensionistas, sobre o valor vigente a 31 de outubro de 1982.

Parágrafo Único - Referido aumento será pago, obedecendo-se o seguinte escalonamento:

- a) - 45% (quarenta e cinco por cento) a partir de 1º de novembro de 1982; e**
- b) - 10% (dez por cento, e como complementação dos 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de Janeiro de 1983.**

Artigo 2º - Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei, a Mesa da Câmara fixará, através de Ato, as novas tabelas de vencimentos e pensões, de conformidade com o aumento de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1982.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 29 de novembro de 1982.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO

D. G. da Administração